

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0002.00/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0033-41, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, Sr. **VICTOR GUIMARÃES VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 184.279.361-68, portador da Carteira de Identidade nº 503460, expedida pela SSP/DF, designado pela Portaria MCTI nº 495, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 2 de julho de 2015, Seção 2, Página 4, e no exercício regular da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPOA nº 103, de 18 de outubro de 2011, republicada no D.O.U. nº 206, Seção 1, página 3, de 26 de outubro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, sediada no SCN, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, salas 204, 403 e 804, Edifício Centro Empresarial Varig - Asa Norte, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 356.831, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 102.252.261-20, tendo em vista o que consta do Processo nº 01200.004602/2014-56, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo desenvolvimento, manutenção, e treinamento de sistemas de informação, no modelo de fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, sem garantia de consumo mínimo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Métrica	Estimativa de Quantidade Máxima por ano	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção de Sistemas Legados	Ponto de Função (PF)	2.000 (dois mil)	853,53	1.707.060,00
2	Desenvolvimento de Sistemas na Plataforma PHP	Ponto de Função (PF)	2.000 (dois mil)	783,54	1.567.080,00
3	Desenvolvimento de Sistemas na Plataforma JEE	Ponto de Função (PF)	4.000 (quatro mil)	853,53	3.414.120,00
4	Desenvolvimento de Sistemas na Plataforma dotNet	Ponto de Função (PF)	4.000 (quatro mil)	784,14	3.136.560,00
5	Treinamento das Soluções Desenvolvidas e Sistemas Legados	Horas de Serviço Técnico (HST)	400 (quatrocentas)	138,00	55.200,00
6	Fase de Adequação e Internalização de Processos Internos	Meses	4 (quatro)	70.150,00	280.600,00
7	Especificação do Negócio	Unidade de Serviço Técnico (UST)	10.000 (dez mil)	197,00	1.970.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					12.130.620,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.130.620,00 (doze milhões, cento e trinta mil e seiscentos e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240219

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 339039 e 449039

PI: 2000001D-01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

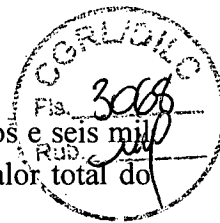
6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 606.531,00 (seiscentos e seis mil e quinhentos e trinta e um reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A aplicação das sanções contratuais se dá sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

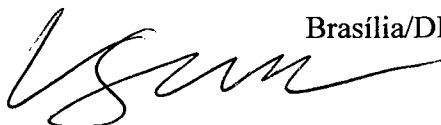
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2016



VICTOR GUIMARÃES VIEIRA

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação



AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA

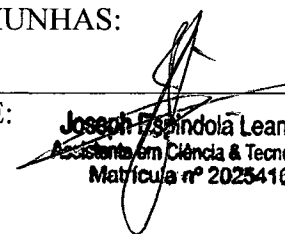
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

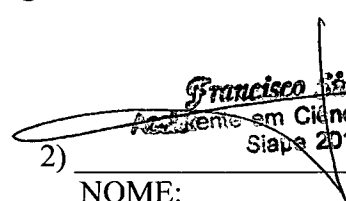
CPF:


Joseph Espindola Leandro
Assistente em Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 2025416

2)

NOME:

CPF:


Francisco Roberto Cruz
Assistente em Ciência e Tecnologia
Siape 2017514

